

Decreto Lei nº 400/72

^ Institui a Concessão de Exploração à Terceiros de Linhas de Transporte Coletivo Rodoviários de Passageiros, no Município de Barra do Garças, mediante Concorrência Pública.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, usando das atribuições que lhe confere o Art. 21, nº VI da Lei Estadual nº 3.154 de 06.01.1972, e tendo em vista o sentido do art. 5º, § 2º da referida lei;

Decreta:

Art. 1º Fica instituído a concessão à terceiros mediante Concorrência Pública, pelo prazo que convencionar a exploração de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros, nas seguintes linhas do Município:

§ 1º - Barra do Garças - Distrito de São Félix, vice-versa e localidades intermediárias;

§ 2º - Barra do Garças - Vilaori, vice-versa e localidades intermediárias;

§ 3º - Lona Urbana desta cidade.

Art. 2º Fica criada a Secretaria das Concessões de que trata o Art 1º, 2º e 3º, todos desta lei.

Art 3º - Será feito pelo Executivo Municipal a Instuição Administrativa que estabeleça os critérios de julgamento para a Concorrência mencionada no Art 2º desta lei.

Art 4º - Este Decreto entra em vigor

1

ma data de sua publicação, ficando suspensoas as  
disposições ora contidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Basso do Guaíba -  
cas - 864 - 20 de novembro de 1.942.

Isidro Fábio Póster  
Prefeito Municipal